



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROTOCOLADO:** CGA-SAAD Nº 123/2018 – SG/447735/2018  
**INTERESSADO:** Denúncia Anônima  
**ASSUNTO:** Denúncia em face do Sr. [REDACTED] –  
participação da Máfia dos Fiscais.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em virtude de denúncia anônima em face do Sr. [REDACTED], atual Superintendente Adjunto do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP (fl.2/26).

Em continuidade aos trabalhos correcionais, foi encaminhado ao Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, o Ofício CGA nº 583/2018 de 08/5/18, solicitando o envio a esta CGA de manifestação em relação à denúncia recebida (fl. 33).

Em resposta ao Ofício CGA nº 583/2018, foi encaminhado a esta CGA o Ofício IpeM – SP nº 280/2018/SUP (fls. 34/70), onde o Superintendente informa que a mesma denúncia foi encaminhada a Ouvidoria daquela Autarquia, pela Ouvidoria Geral do Estado o que ensejou o APT 0021/18, onde ficou decidido pelo não recebimento da Denúncia Anônima (fl.71) a seguir transcrito:

“Considerando que o Sr. Assessor-chefe, nos moldes da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, procedeu de maneira sumária, com cautela e discrição, apurando serem totalmente inverossímeis as ilações da denúncia anônima. DECIDO, no desempenho das minhas atribuições legais previstas no Decreto nº 55.964, em defesa do Estado Democrático de Direito e dos princípios norteadores da administração pública, Pelo não recebimento da denúncia anônima.”

Diante do exposto, entendemos como esgotados os trabalhos correcionais, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

Com essas considerações submete-se a matéria à deliberação desta Presidência.

[REDACTED]  
CGA, em 20 de junho de 2018.

[REDACTED]  
Renê Fernando Cardoso  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROTOCOLADO CGA** Nº 123/2018

**INTERESSADO:** Denúncia Anônima.

**ASSUNTO:** Denúncia em face do Sr. [REDACTED] – participação da máfia dos fiscais.

1. Acolho o relatório de fls. 73.
2. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se os autos ao Departamento de Instrução Processual; após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 25 de junho de 2018

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE